

TABELA 5 (R\$)

ATOS DO OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS	Emolumentos	RECOMPE	Emolumentos Líquidos	Taxa de Fiscalização Judiciária	ISSQN 1% (Sobre os Emolumentos Líquidos)	Valor Final ao Usuário	Código Corregedoria
1 - Averbação:							
a) Sem conteúdo financeiro, de documento para integrar o registro, que o afete ou a pessoa nele interessada, de documento de quitação ou para cancelamento, compreendendo todos os atos necessários, anotações e remissões a outros livros	26,71	1,51	25,20	8,28	0,25	35,24	5111
b) Com conteúdo financeiro, compreendendo todos os atos necessários:							
até 248,20	31,03	1,76	29,27	10,12	0,29	41,44	5112
de 248,21 até 400,32	41,60	2,35	39,25	13,54	0,39	55,53	5113
de 400,33 até 1.120,90	136,14	7,71	128,43	44,33	1,28	181,75	5114
de 1.120,91 até 2.802,24	246,63	13,96	232,67	80,35	2,33	329,31	5115
de 2.802,25 até 4.483,58	259,47	14,69	244,78	88,75	2,45	350,67	5116
de 4.483,59 até 5.604,48	313,65	17,75	295,90	107,27	2,96	423,88	5117
de 5.604,49 até 7.285,83	366,20	20,73	345,47	125,28	3,45	494,93	5118
de 7.285,84 até 11.208,96	403,32	22,83	380,49	137,91	3,80	545,03	5119
de 11.208,97 até 14.011,20	453,94	25,69	428,25	162,81	4,28	621,03	5120
de 14.011,21 até 16.813,45	545,29	30,86	514,43	195,58	5,14	746,01	5121
de 16.813,46 até 18.813,45	571,59	32,35	539,24	201,63	5,39	778,61	5122
de 18.813,46 até 21.016,81	597,87	33,84	564,03	207,69	5,64	811,20	5123
de 21.016,82 até 26.020,81	636,93	36,05	600,88	228,45	6,01	871,39	5124
de 26.020,82 até 32.025,62	715,95	40,52	675,43	269,03	6,75	991,73	5125
de 32.025,63 até 42.433,94	871,38	49,32	822,06	327,43	8,22	1207,03	5126
de 42.433,95 até 56.044,83	953,26	53,95	899,31	358,19	8,99	1320,44	5127
de 56.044,84 até 84.067,25	998,21	56,50	941,71	375,10	9,42	1382,73	5128
de 84.067,26 até 120.096,07	1.148,17	64,99	1083,18	451,61	10,83	1610,61	5129
de 120.096,08 até 192.153,72	1.317,43	74,57	1242,86	518,19	12,43	1848,05	5130
de 192.153,73 até 432.345,87	1.529,76	86,58	1443,18	601,70	14,43	2145,89	5131
de 432.345,88 até 691.753,39	1.792,81	101,47	1691,34	563,78	16,91	2373,50	5132
de 691.753,40 até 1.106.805,43	2.060,17	116,61	1943,56	649,90	19,44	2729,51	5133
de 1.106.805,44 até 2.434.971,94	2.369,18	134,10	2235,08	747,39	22,35	3138,92	5134
de 2.434.971,95 até 3.895.955,10	2.724,57	154,21	2570,36	859,47	25,70	3609,74	5135
de 3.895.955,11 até 6.233.528,17	3.133,24	177,34	2955,90	988,40	29,56	4151,20	5136
de 6.233.528,18 até 9.973.645,07	3.603,22	203,94	3399,28	1.136,67	33,99	4773,88	5137
de 9.973.645,08 até 15.957.832,10	4.143,71	234,53	3909,18	1.307,15	39,09	5489,95	5138
acima de 15.957.832,10	4.765,26	269,71	4495,55	1.503,23	44,96	6313,45	5139
2 - Protocolo:							
a) Certificado de apresentação e registro ou averbação, lançado em outras vias ou reproduções do documento original, em cada cópia	8,17	0,46	7,71	2,54	0,08	10,79	5201
b) Lançamento de títulos no livro de protocolo e respectiva certificação dos atos praticados no documento originário	46,97	2,66	44,31	9,48	0,44	56,89	5202
3 - Intimação:							
a) Intimação a requerimento, por determinação legal ou judicial, de cada pessoa, além das despesas	10,60	0,60	10,00	3,35	0,10	14,05	5301
4 - Remessa de carta:							
a) Remessa de carta, documento ou qualquer outro papel, exclusive o porte, por pessoa	10,60	0,60	10,00	3,35	0,10	14,05	5401
5 - Registro completo, incluindo anotações e remissões, com conteúdo financeiro:							
a) De título ou documento, trasladação na íntegra ou por extrato:							
até 248,20	32,89	1,86	31,03	8,27	0,31	41,47	5523
de 248,21 até 400,32	44,09	2,50	41,59	11,04	0,42	55,55	5524
de 400,33 até 1.120,89	144,30	8,17	136,13	36,16	1,36	181,82	5525
de 1.120,90 até 2.802,24	261,42	14,80	246,62	65,55	2,47	329,44	5526
de 2.802,25 até 4.483,58	275,04	15,57	259,47	73,18	2,59	350,81	5527
de 4.483,59 até 5.604,48	332,47	18,82	313,65	88,46	3,14	424,07	5528

de 5.604,49 até 7.285,83	388,18	21,97	366,21	103,31	3,66	495,15	5529
de 7.285,84 até 11.208,96	427,51	24,20	403,31	113,72	4,03	545,26	5530
de 11.208,97 até 14.011,20	481,17	27,23	453,94	135,58	4,54	621,29	5531
de 14.011,21 até 16.813,45	578,00	32,71	545,29	162,87	5,45	746,32	5532
de 16.813,46 até 21.016,81	633,76	35,87	597,89	171,81	5,98	811,55	5533
de 21.016,82 até 26.020,81	675,14	38,21	636,93	190,23	6,37	871,74	5534
de 26.020,82 até 32.025,62	758,91	42,95	715,96	226,08	7,16	992,15	5535
de 32.025,63 até 42.433,94	923,65	52,28	871,37	275,15	8,71	1207,51	5536
de 42.433,95 até 56.044,83	1.010,45	57,19	953,26	301,00	9,53	1320,98	5537
de 56.044,84 até 84.067,25	1.058,11	59,89	998,22	315,20	9,98	1383,29	5538
de 84.067,26 até 120.096,07	1.217,04	68,88	1148,16	382,73	11,48	1611,25	5539
de 120.096,08 até 192.153,72	1.396,46	79,04	1317,42	439,16	13,17	1848,79	5540
de 192.153,73 até 432.345,87	1.621,54	91,78	1529,76	509,92	15,30	2146,76	5541
de 432.345,88 até 691.753,39	1.792,81	101,47	1691,34	563,78	16,91	2373,50	5542
de 691.753,40 até 1.106.805,43	2.060,17	116,61	1943,56	649,90	19,44	2729,51	5543
de 1.106.805,44 até 2.434.971,94	2.369,18	134,10	2235,08	747,39	22,35	3138,92	5544
de 2.434.971,95 até 3.895.955,10	2.724,57	154,21	2570,36	859,47	25,70	3609,74	5545
de 3.895.955,11 até 6.233.528,17	3.133,24	177,34	2955,90	988,40	29,56	4151,20	5546
de 6.233.528,18 até 9.973.645,07	3.603,22	203,94	3399,28	1.136,67	33,99	4773,88	5547
de 9.973.645,08 até 15.957.832,10	4.143,71	234,53	3909,18	1.307,15	39,09	5489,95	5548
acima de 15.957.832,10	4.765,26	269,71	4495,55	1.503,23	44,96	6313,45	5549
b) Título ou documentos, sem conteúdo financeiro trasladado, na íntegra ou por extrato	26,71	1,51	25,20	7,77	0,25	34,73	5550
c) Registro de índice e custódia temporária de acervos previamente digitalizados para fins de eventual registro ou certificação (por imagem)	0,31	0,02	0,29	0,07	0,00	0,38	5551
d) Prorrogação por cinco anos dos registros e custódias previstos no § 6º do art. 10, após expirado o prazo inicial de dez anos, por fotograma e por ano de prorrogação	0,11	0,01	0,10	0,03	0,00	0,14	5552
e) Registro singular de documentos relativos a transações de comércio ou serviço eletrônico, inclusive comunicações	0,85	0,05	0,80	0,25	0,01	1,11	5553
6 - Carta de notificação (inclusive traslado na íntegra ou por extrato):							
a) Pelo registro	16,54	0,94	15,60	5,23	0,16	21,93	5601
b) Pelo protocolo	8,17	0,46	7,71	2,54	0,08	10,79	5602
c) Pela intimação ou remessa de carta, por pessoa	16,54	0,94	15,60	5,23	0,16	21,93	5603
d) Pela certidão, por pessoa	11,65	0,66	10,99	3,68	0,11	15,44	5604
e) Diligência (além de condução e hospedagem, quando for o caso)							
e.1) No perímetro urbano	25,37	1,44	23,93	7,98	0,24	33,59	5605
e.2) Fora desses limites	39,69	2,25	37,44	12,47	0,37	52,53	5606
7 - Alienação fiduciária ou reserva de domínio:							
a) Registro ou averbação de contratos de garantia de alienação fiduciária ou reserva de domínio, quando obrigatórios para a expedição de certificado de propriedade (conforme inciso V do § 3º do art. 10 desta lei), sobre o valor financiado:							
até 4.483,58	154,52	8,75	145,77	53,91	1,46	209,89	5701
de 4.483,59 até 7.285,82	193,40	10,95	182,45	67,48	1,82	262,70	5702
de 7.285,83 até 11.208,96	200,95	11,37	189,58	73,70	1,90	276,55	5703
de 11.208,97 até 16.813,45	245,31	13,88	231,43	89,97	2,31	337,59	5704
de 16.813,46 até 28.022,42	291,75	16,51	275,24	107,03	2,75	401,53	5705
acima de 28.022,42	364,55	20,63	343,92	133,77	3,44	501,76	5706
8 - Certidões:							
a) De inteiro teor:							
a.1) Pela primeira página ou pelo primeiro fotograma	28,97	1,64	27,33	10,25	0,27	39,49	5801
a.2) Por página ou fotograma acrescido à primeira ou ao primeiro	1,26	0,07	1,19	0,25	0,01	1,52	5802
b) Em relatório conforme quesitos, por quesito, independentemente do número de páginas ou fotogramas	28,97	1,64	27,33	10,25	0,27	39,49	5803
9 – Certidões expedidas pelo Poder Judiciário que comprovem a titularidade de crédito oriundo de precatórios judiciais, bem como contratos de cessão total ou parcial desses créditos, registro ou averbação, independentemente do valor expresso – os mesmos valores previstos na terceira faixa da alínea “a” do número 5 desta tabela	144,30	8,17	136,13	36,16	1,36	181,82	5901
NOTA I - Em contrato de <i>leasing</i> , para efeito de enquadramento nesta tabela, será considerado o valor da soma das doze primeiras parcelas mensais ou do total de meses, quando o prazo for inferior a doze meses.							

NOTA II – Em contrato de arrendamento, comodato, carta de anuência e parceria agrícola, ou em outros contratos envolvendo bens patrimoniais, sem valor declarado, o registro de que trata o número 5 desta tabela será cobrado tendo como parâmetro para enquadramento na tabela o valor de R\$19.127,31 (dezenove mil, cento e vinte e sete reais e trinta e um centavos), caso seja por prazo indeterminado; sendo por prazo determinado, o parâmetro para enquadramento nesta tabela corresponderá ao valor de R\$1.593,94 (um mil, quinhentos e noventa e três reais e noventa e quatro centavos), multiplicado pelo número de meses de vigência do contrato, até o limite de R\$19.127,31 (dezenove mil, cento e vinte e sete reais e trinta e um centavos), valores que serão atualizados anualmente de acordo com a variação da Ufemg a partir da Lei nº 22.796, de 28/12/2017.

NOTA III - (VETADO)

NOTA IV – Os registros de índices, com cobrança de emolumentos prevista no item 5.c desta tabela, relativos à custódia dos acervos digitais mencionados no § 6º do art. 10 desta lei, serão efetivados sob um único número de ordem, tanto de protocolo quanto de registro, e terão a validade de dez anos, podendo ser renovados, antes de expirado referido prazo, por períodos anuais adicionais, mediante o pagamento dos emolumentos previstos no item 5.d, em face de requerimento a ser lançado em livro de protocolo e averbado ao registro originário. Os acervos eletrônicos não deverão misturar documentos originariamente eletrônicos com originariamente físicos, os quais devem ser objeto de registro sob número de ordem distinto. Sobre os atos registrais a que se referem os itens 5.c e 5.d desta tabela não incidirão cobranças a título de protocolo, arquivamento ou processamento eletrônico de dados. Já no caso previsto no item 5.e desta tabela, relativo a registro singular de operações de comércio eletrônico de bens ou serviços, inclusive comunicações eletrônicas, não incidirão cobranças a título de protocolo ou processamento eletrônico de dados, mas incidirá a cobrança de um arquivamento a cada cinco fotogramas ou fração desse quantitativo.

Nota V - A cobrança da diligência abrange até três idas ao endereço constante da carta de notificação.

Nota VI - A condução é verba indenizatória e não poderá exceder o valor recebido pelo oficial de justiça para deslocamento em zona urbana, ou o valor da quilometragem para deslocamentos fora destes limites, multiplicado pela distância do endereço, ida e volta, uma única vez, garantida a realização de até três diligências por notificação.

NOTA VII - Os valores dispostos no item 7 aplicam-se apenas aos contratos de alienação fiduciária em garantia ou de reserva de domínio cujo registro seja obrigatório para a expedição de certificado de propriedade.